



A INVISIBILIDADE DAS MULHERES PESCADORAS NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO A PARTIR DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 5 E 14

*Solange Teles da Silva¹,
Denise Almeida de Andrade²,
Tarin Cristino Frota Mont'Alverne³*

“Se eu posso resumir o que é a vida na pesca para vocês da universidade entenderem, eu poderia dizer assim: seis anos, faculdade; dez anos, mestrado; quinze anos, doutorado. Vinte anos: tudo está só começando. De tão complexo que é a pesca” (Safira, 38 anos, Barra do Sul) (BERGER, 2015, p. 21).

RESUMO

A desigualdade de gênero tem várias dimensões, o que explica as diversas repercussões, nos mais variados campos da vida e do conhecimento. As mulheres pescadoras representam uma face das relações interpessoais, sociais e econômicas permeadas pela desigualdade de gênero e neste sentido objetivamos demonstrar que as mulheres pescadoras são *invisíveis*, na medida em que o trabalho que realizam não é inserido no rol dos trabalhos de pesca ou, quando inseridos, são subalternizados, sendo considerados trabalhos secundários, recebendo menores valores pecuniários e sendo considerados de menor valor social. Por fim, intentamos demonstrar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente, os 5 e 14, poderiam ser um ponto de inflexão para refletirmos e propormos caminhos de superação desta invisibilidade e subalternização. Para tanto, utilizamos a revisão de literatura e a análise de documentos. Verificamos que é possível, por meio da presença e participação igualitária das mulheres no

¹ Professora da Graduação e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Doutora em direito pela Universidade Paris I (Panthéon-Sorbonne) (2001) e Pós-doutora pela Universidade Paris I (Panthéon-Sorbonne) (2005). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Desenvolvimento e Sustentabilidade. Bolsista em Produtividade em Pesquisa CNPq. O presente trabalho relaciona-se com o Projeto Meio ambiente costeiro face a crise do sargassum – Proc. Fapesp n. 2019/22201-4, considerando-se que no caso do encalhe de sargassum as mulheres pescadoras também são atingidas, sendo necessário superar essa invisibilidade e propiciar a sua presença e participação igualitária no ambiente da pesca.

² Pós doutorado em andamento na Universidade Presbiteriana Mackenzie 2016/2017 (PNPD-CAPES). Doutora (PROSUP-PRODAD) e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2016). Professora do Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS. Professora da Fundação Getúlio Vargas - FGVLaw São Paulo. Desenvolve atividades acadêmicas concentradas na seara do Direito Constitucional, com ênfase em Acesso à Justiça e Gestão de Conflitos, Direitos Humanos, Justiça de Gênero e Planejamento Familiar.

³ Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) . Foi Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Foi Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (2012-2016). Doutora em Direito Internacional do Meio Ambiente - Université de Paris e Universidade de São Paulo (2008). Mestre em Direito Internacional Público - Université de Paris (2004). Coordenadora do Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais (GEDAI) . Coordenadora do Projeto de Pesquisa em Direito do Mar. Foi Professora Convidada na Universidade Paris-Saclay , Universidade Paris e Universidade La Rochelle.

ambiente da pesca, incrementarmos ganhos econômicos, ao mesmo tempo, em que fomentamos a preservação da vida marinha de maneira mais efetiva e contribuimos para o desenvolvimento dos Países.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres Pescadoras. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Igualdade de Gênero. Vida marinha.

THE INVISIBILITY OF FISHERWOMEN IN BRAZIL: A DISCUSSION FROM SUSTAINABLE DEVELOPMENT OBJECTIVES 5 AND 14

ABSTRACT

Gender inequality has several dimensions, which explains the different repercussions, in the most varied compositions of life and fields. Fisherwomen represent a face of interpersonal, social and economic relations permeated by gender inequality and in this sense we aim to demonstrate that fisherwomen are invisible, as the work they do is not included in the list of fishing jobs or, when inserted, they are subalternized, being considered secondary jobs, receiving less money and being considered of lesser social value. Finally, we intend to demonstrate that the Sustainable Development Goals (SDG), especially 5 and 14, could be an inflection point for us to think and propose ways to overcome women's invisibility and subordination. For this purpose, we use the literature review and the analysis of documents. We verified that it is possible, through the presence and equal participation of women in the fishing environment, to increase economic gains, at the same time, in which we promote the preservation of marine life more effectively and contribute to the development of States.

KEYWORDS: Fisherwomen. Sustainable Development Goals. Gender equality. Marine Life.

Introdução

O século XXI tem sido marcado por novos desafios no campo jurídico, como a digitalização/virtualização dos processos, inteligência artificial, conflitos transnacionais, mudança climática, alterações bioquímicas dos oceanos, entre outros temas; por outro lado, remanescem questões antigas, que historicamente têm permeado as relações humanas e sociais, como a discriminação das mulheres, as dificuldades de sua inserção no mercado de trabalho⁴, e a invisibilidade das pessoas que não estão inseridas nos espaços de poder ou não se adequam aos papéis legitimados pelos Estados nacionais, como povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.⁵

As mulheres pescadoras fazem parte de grupos culturalmente diferenciados entre os povos e comunidades tradicionais do Brasil, sendo, entretanto, um grupo que se mantém invisibilizado. A literatura ao se referir às *mulheres pescadoras*, de forma recorrente conclui que a pesca foi, e ainda é, um espaço reservado ao homem e ao que é historicamente designado como masculino: força, coragem, determinação... Independentemente da área do conhecimento – Sociologia, Antropologia, Engenharia Ambiental, Direito, Oceanografia – é unânime a percepção de que é preciso compreender o

⁴ Ressalvamos que no Brasil as mulheres negras e pobres sempre trabalharam. Desde sua chegada ao Brasil sob a égide da escravidão até os dias de hoje. Ao usarmos a expressão “inserção da mulher no mercado de trabalho” estamos nos referindo a uma mudança de paradigma social e normativo, a partir do qual as mulheres, em regra de classe média, puderam passar a exercer atividades remuneradas fora de casa. Ratificamos, contudo, que não podemos silenciar milhares de mulheres que sempre exerceram trabalhos - forçados ou remunerados – dentro e fora de casa.

⁵ Aqui fazemos referência a povos indígenas e quilombolas, cujo reconhecimento dos direitos é dado pelo texto constitucional de 1988 e comunidades tradicionais, como também aos demais povos e comunidades tradicionais que não tem um reconhecimento expresso no texto constitucional.

lugar que a mulher pescadora ocupa nas comunidades locais e nas relações sociais e familiares.

Apesar dessa confluência de pensamentos, o material produzido pelo Direito acerca das mulheres pescadoras é ainda exíguo⁶, o que confirma a relevância do esforço realizado nesse trabalho para dar visibilidade a essa problemática, verificando como o ordenamento jurídico brasileiro, bem como textos internacionais consagram ou não direitos a essas mulheres, enquanto uma categoria específica: mulheres pescadoras.

É importante, todavia, ressaltar que a própria pesca artesanal só foi tratada na legislação brasileira na década de 1960, época que coincide com um momento relevante dos movimentos feministas na busca pela diminuição das desigualdades culturais e políticas. O objetivo central desse trabalho é, assim, afirmar que lugar de mulher é sim senhor, é sim senhora na pesca – ou aonde ela quiser – e, nesse sentido indagarmos como as políticas públicas dão ou não visibilidade a essas mulheres que tem uma forte relação com o mar e com os recursos naturais. Para tanto, navegaremos em um mar nem sempre cristalino, iniciando com a tentativa de compreender quem são essas mulheres pescadoras no próprio universo da pesca. Em seguida, realizaremos uma discussão sobre o “lugar da mulher” na pesca, retratando a invisibilidade aí existente. A relação entre o ordenamento jurídico e a pesca artesanal, em particular a mulher pescadora artesanal, cujo reconhecimento foi fruto de lutas e articulações de movimentos será então objeto de análise em um terceiro momento. E por fim, complementando o propósito de dar visibilidade a essa relação entre essas mulheres e o meio ambiente, destacaremos o seu papel na implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Daqui talvez possam emergir, juntamente com a trajetória de lutas das mulheres pescadoras, uma perspectiva de visibilidade em suas ações de conservação dos recursos naturais e de justiça de gênero.

1 Mulheres no universo da pesca?

A pesca brasileira é categorizada por Diegues (1983; 2004) de 3 (três) formas: produção de subsistência, a pequena produção mercantil, e a produção capitalista. Na pesca artesanal há uma divisão do trabalho que de forma predominante considera que os homens estão no mar e as mulheres na terra (LEITÃO, 2015, p. 140). Seria esse o universo das mulheres na pesca, o espaço restrito as atividades realizadas com o pescado em terra?

Na realidade, há uma diversificação de atividades que envolvem as mulheres no universo da pesca: elas são “pescadora, fileteira, descascadeira, marisqueira, catadora, remendeira, vendedora, mulher de pescador...” (MARTINEZ & HELLEBRANDT, 2019, p. 9). Apesar dessa diversidade, a regulamentação da pesca no país demonstra que essa categoria de mulheres pescadoras artesanais ficou durante muito tempo sem ser

⁶ Em um esforço de sistematizar os trabalhos acadêmicos (teses e dissertações) no período de 2007 a 2017 sobre mulheres pescadoras, Suelen Ribeiro de Souza e outras identificaram 45 produções sendo possível constatar que, dentre as regiões que mais discutem essa temática está a região nordeste (44%) e, as categorias identificadas nessa produção foram 8 (oito): (1) Relações de trabalho e organização social da pesca (16 trabalhos); (2) Saberes tradicionais/técnicas de pesca/preservação/mitologia (10 trabalhos); (3) Políticas Públicas/Direitos Sociais, Participação e representação (11 trabalhos); (4) Gênero e violência na pesca (1 trabalho); (5) Pesca e adoecimento/representações/ riscos ocupacionais (2 trabalhos); (6) Conflitos e Problemas socioambientais (2 trabalhos); (7) Educação não formal e ambiental crítica (2 trabalhos) e, (8) Perfil socioeconômico (1 trabalho) (SOUZA e. al., 2019, p. 37).

enxergada, com seus trabalhos “relegados a categoria de ajuda” (MARTINEZ & HELLEBRANDT, 2019, p. 10), uma ajuda que ocorria notadamente em terra firme.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) de 2017, no Brasil “as últimas estimativas incluíram um total de 1083778 pescadores em tempo integral, 64% deles em águas marinhas. A produção da pesca artesanal domina nas regiões do norte, enquanto a pesca industrial é mais importante na região do sul. Metade dos pescadores eram mulheres” (Tradução livre, FAO, 2019).⁷

Embora esses números possam indicar a inserção das mulheres no universo da pesca, é fundamental compreendermos como as normas passaram a considerar a existência mesma do pescador e da pescadora artesanal, por vezes incluindo as atividades como confecção de reparos e artes e petrechos de pesca, reparos de embarcações e processamento do produto da pesca artesanal, e, por vezes excluindo essas atividades do universo da pesca.

A «Missão do Cruzador José Bonifácio»⁸, realizada pela Marinha, entre 1919 e 1923 teve como “objetivo regularizar e nacionalizar a pesca no país” (CYRINO, 2018, p. 34) e criou 800 colônias de pescadores relativas a determinadas zonas de pesca (CYRINO, 2018, p. 40), com o claro propósito de tutelar essas comunidades e exercer um “controle” da atividade da pesca artesanal. Os costumes tradicionais dos pescadores, seus saberes tradicionais foram então descritos como arcaicos, necessitando ser modernizados (CYRINO, 2018, p. 41).

Com o Estado Novo, a partir da década de 1930, emergiu a ideia e o ideal da integração nacional, o então Código de Caça e Pesca, aprovado em 1934 pelo Decreto n. 23.672, estabeleceu a primeira classificação da pesca como pesca marítima (em alto mar, costeira e litorânea) e pesca interior (em águas sem ligação com o mar). Esse Código estabeleceu então a exigência de ser brasileiro para o exercício e a exploração da pesca, e determinou a necessidade da matrícula do pescador profissional e obrigatoriedade de fazer parte da Colônia na qual reside. Dentre os documentos exigidos para a concessão da matrícula está o documento e a quitação do serviço militar para maiores de 21 anos, que só podia ser fornecido por homens. Patente aqui, a essa época, a exclusão das mulheres de uma eventual matrícula como pescadoras profissionais. Em 1938, esse Código é revogado pelo Código de Pesca, Decreto – Lei 794 que não mais traz a

⁷ Os dados ainda são conflitantes, no próprio site da FAO há um texto que afirma que dos «(...) quase um milhão de pescadores artesanais, 45% são mulheres.» (SANTAREM, 2019). Já Carmem Imaculada de Brito destaca que na «pesca artesanal as mulheres representam 24, 35% da mão de obra e mais de 25% desta atividade produtiva é por elas desenvolvida (FRITSCH, 2004). Essas trabalhadoras são, em sua maioria, negras ou pardas, pobres, que residem em áreas rurais (muitas das quais de difícil acesso), possuem baixa escolaridade, estão sujeitas a deficiência/insegurança alimentar, à violência de gênero e ao alcoolismo. O tipo de trabalho que praticam – captura (pesca artesanal), aquicultura, confecção de artesanato, confecção de artesanato, confecção e reparo de apetrechos de pesca, catação de caranguejos, siris e mariscagem (beneficiados para alimentação familiar e/ou comercializados de forma ambulante), beneficiamento de produtos (como a filetagem de peixes ou o tratamento de couro) –, em condições de exposição prolongada ao sol, em ambientes úmidos ou sem condições ergonômicas adequadas, oportuniza o desenvolvimento de uma série de doenças (STADTLER, 2015). Em suas comunidades, desempenham papéis importantes no processo produtivo e nos cuidados com suas famílias e não recebem a proteção social do Estado e nem o reconhecimento de seus direitos como trabalhadoras do setor, e muitas se veem excluídas da participação nos espaços associativos da profissão» (BRITO, 2019, p. 64).

⁸ Essa missão foi descrita por Frederico Villar em um livro intitulado «A missão do Cruzador José Bonifácio: os pescadores na defesa nacional (1919-1923)» (CYRINO, 2018).

exigência de quitação do serviço militar. Há uma ênfase na questão das colônias, bem como na fiscalização e uso de aparelhos de captura de espécies (CYRINO, 2018, p. 51).

E, o decreto n. 51.868, de 27 de março de 1963, ao criar um grupo de trabalho para o desenvolvimento da pesca no país faz menção a pesca artesanal⁹, elencando entre os objetivos do desenvolvimento dessa atividade a necessidade de considerar aos pescadores artesanais um “padrão de vida compatível com as possibilidades remunerativas da atividade mediante a reorganização das colônias de pescadores e a instituição do sistema cooperativo” (art. 1º, VI). Esse decreto destaca igualmente o potencial industrial da pesca.

Com o Código de Pesca de 1967, Decreto – lei 221, surge uma classificação da pesca comercial, desportiva e científica. Entretanto não há menção à pesca artesanal e o pescador profissional continua sendo aquele sujeito à matrícula, que tem na pesca sua profissão ou meio principal de vida (art. 26).

Importante destacarmos que o espaço de representação dos trabalhadores da cadeia produtiva de pesca eram as Colônias de Pescadores, cuja criação e gestão era controlada pela Marinha de Guerra, “não aceitavam mulheres em seu quadro de pessoal até o final da década de 1970” (LEITÃO, 2015, p. 143). As mulheres pescadoras passaram a ter acesso ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) a partir de 1979 por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e isso apenas para as mulheres pescadoras solteiras (LEITÃO, 2015, p. 143). A partir da admissão de mulheres na Marinha¹⁰, as mulheres pescadoras, que geralmente trabalhavam embarcadas, tiveram acesso ao registro da matrícula. Ressaltamos que

As primeiras mulheres a obter reconhecimento formal, conseguindo tirar a carteira profissional de pescadoras, vieram da região de Itapissuna e da Praia do Canto Verde, em Pernambuco. De lá para cá, esse direito foi se expandindo e alcançando outras mulheres espalhadas pelo Brasil a ponto de, em 1985, uma delas ter sido eleita presidente da colônia de Itapissuna e nove anos depois alcançou a presidência da federação do estado do Pernambuco. Hoje são muitas as colônias de pescadores presididas por mulheres (BRITO, 2019, p. 58–59)

Em realidade, esse acesso foi estendido a todas as outras mulheres pescadoras com o texto constitucional de 1988. A partir daí, pescadores artesanais passaram a ser incluídos no setor rural informal e as colônias foram “equiparadas a sindicatos de trabalhadores rurais, sendo livres a associação profissional ou sindical, o que irá propulsionar a criação de novas entidades representativas de pesca, como as Associações de Pescadores” (CYRINO, 2018, p. 86).

Com o advento da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável na Aquicultura e da Pesca, Lei 11.959/2009, se estabeleceu a pesca artesanal como modalidade de pesca comercial que incluiria “os trabalhos de confecção e de reparos de artes e pechecos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o

⁹ A necessidade de estabelecer uma distinção entre as duas categorias de pesca: pescador artesanal e pescador industrial/empresarial, à luz das próprias transformações tanto socioeconômicas quanto tecnológicas, é ressaltada no III Plano Setorial para Recursos do Mar (1990-1993) sancionado pelo Decreto 98.479/1989.

¹⁰ Cf. Lei n. 6.807, de 7 de julho de 1980 que criou o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM).

processamento do produto da pesca artesanal” (parágrafo único do art. 4º). Entretanto, a regulamentação da pesca artesanal excluiu a partir de 2017, como analisaremos a seguir, esses trabalhos em terra do universo da pesca, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP. Se lugar da mulher é sim aonde ela quiser, inclusive na pesca, como então essa invisibilidade se constrói e como o direito e a sociedade reforçam a discriminação ou possibilitam condições de igualdade de gênero?

2 Sim, “lugar de mulher” é na pesca

As mulheres pescadoras congregam, *a priori*, duas vulnerabilidades. Primeiro, parte-se da premissa que as sociedades ocidentais foram, em sua maioria, forjadas em estruturas e concepções patriarcais que têm como fundamento a priorização “dos fazeres” do homem, considerado física e intelectualmente superior. Às mulheres foram/estão reservadas as tarefas secundárias, menos relevantes econômica e socialmente, incluídas as atividades de cuidado.

Segundo, por serem pescadoras, estão imiscuídas em um contexto de pouco prestígio socioeconômico (nesse ponto, também os homens pescadores), dentro do qual é subalternizada pela segunda vez, pois se ocupa das funções de preparo e beneficiamento dos pescados, tem pouco ou nenhum poder decisório, em regra não é proprietária de embarcações, e, ainda, é a responsável pelos afazeres domésticos e de cuidado com os filhos e filhas.

Destacamos que essa divisão de papéis entre homens e mulheres vem sendo analisada por diversas áreas do conhecimento, antropologia, sociologia, filosofia entre outras e o Direito precisa se apropriar, também, dessas reflexões com o objetivo de não ser mais uma ferramenta para a perpetuação dessas situações de desigualdade e discriminação. Conforme mencionado acima, a legislação protetiva dos pescadores há poucos anos passou a contemplar a mulher pescadora, com destaque para as dificuldades encontradas para que gozassem de direitos constitucionalmente garantidos, tais como os previdenciários. Nesse ponto, podemos observar o relato de trecho da pesquisa de Gerber (2015), com mulheres pescadoras do sul de Santa Catarina, ao acompanhar uma delas a um posto de atendimento do INSS:

[...] marcou o visor colorido indicando a mesa, seguido do som de um blim blom. Entrei com Safira¹¹ e o técnico do INSS se mostrou solícito, embora sério, e perguntou o que queríamos. Como Safira havia me pedido para fazer as perguntas, eu iniciei a conversa e se seguiu o seguinte:

— Eu sou pesquisadora e estou acompanhando esta senhora, que é pescadora e me pediu para vir acompanhá-la, pois quer tirar algumas dúvidas sobre o processo de aposentadoria.

Demonstrando não ter me ouvido, o técnico se dirigiu diretamente à Safira:

— **A senhora é mulher de pescador?**

Interfiro: — **Não, ela é pescadora.**

Continuando como se não tivesse falado, o técnico continuou:

¹¹ Os nomes das pescadoras foram alterados pela pesquisadora para que seja mantido o anonimato.

— **A senhora trouxe os documentos do seu marido?**

Não me contendo, mais uma vez interferi ao mesmo tempo em que me dei conta do coração mais acelerado e o sangue me corar o rosto com a raiva que senti. Porém, num esforço de controle comentei: — **Ela também tem os documentos de pescadora.**

Mais uma vez, foi como se eu não tivesse dito nada. **O técnico continuou olhando apenas para Safira, e ela rapidamente lhe respondeu:**

— **Ah, eu trouxe sim. Estão aqui.**

— **Ela também tem documentos, insisti.** Porém, o único som que eu parecia ouvir era meu próprio coração acelerado [...]. Era eu também agora, não só invisível, mas inaudível para o referido técnico, que continuou sem considerar o que eu argumentava.

— **Tem a carteirinha dele aí?** Deixa eu ver. Como está aqui, está tudo certo. Ele tem a carteirinha há 12 anos e a senhora é mulher dele. É casada legalmente?

— Sim, sou.

— Então. Tem que contribuir 25 anos e ter 55 anos de idade para se aposentar. Era só isso?

— Era, sim. Respondeu Safira de forma tímida, muito diferente de seu jeito alegre e expansivo. Ele não me olhou. É como se eu não estivesse ali. (grifos nossos) (GERBER, 2015, p. 203–204).

É esse o retrato da invisibilidade. O aparato estatal (e também da iniciativa privada) — autarquias, empresas públicas, servidores etc. — repercute em sua estrutura e na prestação de seus serviços um padrão que reforça o “anonimato” da mulher e a subalternização das atividades que desempenha. São duas faces de uma mesma realidade.

A divisão sexual do trabalho tem por características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, como também, simultaneamente, a captação pelos homens das funções com forte valor social agregado (políticos, religiosos, militares etc.). Esta forma de divisão social tem dois princípios organizadores: o princípio da separação (há trabalhos de homem e trabalhos de mulher) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher). Se esses dois princípios organizadores se encontram em todas as sociedades conhecidas e são legitimados pela ideologia naturalista, isso não quer dizer, entretanto, que a divisão sexual do trabalho seja um dado imutável. Ao contrário, essas modalidades concretas variam fortemente no tempo e no espaço, como o demonstraram abundantemente etnólogos/as e historiadores/as (KERGOAT, 2001, p. 89 *apud* ÁVILA).

Ainda nesse passo, enfatizamos que divisão sexual do trabalho ocorre, também, no setor pesqueiro

A divisão sexual do trabalho caracteriza-se pela designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva assim como, ao mesmo tempo, a captação pelos homens das funções com forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc). Essa forma de divisão social tem

dois princípios organizadores: - o princípio de separação (há trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) -o princípio hierárquico (um trabalho de homem "vale" mais do que um trabalho de mulher) (KERGOAT, 2002, p. 50).

É certo que a polarização dos afazeres humanos em *masculino x feminino* remanesce no século XXI, em que pesem os variados esforços para superação desse equívoco. Não se trata de uma característica apenas das comunidades pesqueiras, mas de toda a sociedade que vivencia um tensionamento dessas discussões, uma vez que para equilibrar as relações de poder, historicamente desiguais, há uma “perda” dos que vêm, ao longo dos anos, se beneficiando dessa discrepância.

As razões dessa permanência da atribuição do trabalho doméstico às mulheres, mesmo no contexto da reconfiguração das relações sociais de sexo a que se assiste hoje, continuam sendo um dos problemas mais importantes na análise das relações sociais de sexo/gênero. E o que é mais espantoso é a maneira como as mulheres, mesmo plenamente conscientes da opressão, da desigualdade da divisão do trabalho doméstico, continuam a se incumbir do essencial desse trabalho doméstico, inclusive entre as militantes feministas, sindicalistas, políticas, plenamente conscientes dessa desigualdade (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 607).

Ao tratar sobre invisibilidade do trabalho da mulher é recorrente essa reflexão sobre o binômio trabalho produtivo x trabalho reprodutivo. Isto porque é esse lugar de não remuneração e de não reconhecimento social, que tem sido ocupado pelas mulheres e mais ainda, esse «lugar» tem sido reiterado como sendo o espaço para o qual as mulheres foram talhadas.

A invisibilidade da mulher pescadora pode ser percebida como uma fração do cenário de silenciamento de todas as mulheres, ao mesmo tempo em que sua superação é ainda mais desafiadora por se entrelaçarem múltiplas situações de vulnerabilidade.

De uma maneira geral, os estudos de comunidades “pesqueiras” tendem a privilegiar os atores sociais masculinos, e o ponto de vista do homem. O discurso do pesquisador como que replica o discurso público dessas comunidades, cuja identidade se constrói sobre a atividade da pesca, concebida como masculina. Relega-se, assim, ao silêncio, as atividades femininas, mesmo quando estas contribuem substancialmente para a subsistência da comunidade¹². (WOORTMANN, 1992, p. 31, apud MOTTA-MAUÉS).

Via de regra, o beneficiamento do pescado — limpeza, descasque, evisceração etc. — é atividade atribuída e, de fato, realizada pela mulher, que não é considerada inserida em uma atividade vinculada à pesca e remunerada, mas como uma função de “mulher de pescador”. Por outro lado, a mulher que trabalha embarcada, é também invisibilizada, sob outra justificativa, por desempenhar atividade “masculina”, o que gera descrença, surpresa e resistência sobre sua atuação.

As mulheres podem, dentro de sua formação familiar e social, optar por serem pescadoras, inclusive da pesca de alto mar, não há nenhum impeditivo fisiológico ou

¹² Necessário enfatizar que o texto se ocupa das mulheres pescadoras, mas a invisibilidade não poupa as mulheres agricultoras, as pequenas produtoras rurais, aquelas mulheres que ainda se ocupam de atividades de coleta. (WOORTMANN, 1992, p. 31, apud MOTTA-MAUÉS).

psíquico para isso; na verdade, há barreiras socioculturais que quando não as impede totalmente, as inviabiliza ou subalterniza.

Desde pequena eu gosto da pesca. Eu aprendi a pescar com o meu pai. Eu tinha uns 12 anos, eu acho. O pai ia sair de manhã, quando via, eu já estava esperando pronta pra ir com ele. Eu tinha aquela curiosidade de ver e saber como era a pesca, como se fazia, como se pescava, como vinham os peixes. Eu dizia: “me leva pai, me leva!”. Ele dizia: “não filha. Está muito frio. Outro dia tu vais com o pai”. Aí, no outro dia eu insistia, insistia. Quando eu levantava, ele já tinha saído. Aí eu percebi que ele me enganava[...] Daí, quando eu percebi isso, eu enganei ele. Um dia ele acordou. Quando viu, eu já estava na cozinha com tudo pronto para ir. Tinha feito o café, arrumado as coisas, já tinha deixado tudo pronto. Aí, não teve jeito: ele me levou junto. (Neia, 32 anos). (BERGER, 2015, p. 99).

Verifica-se que há influências familiares, e que os homens, na condição de pais, foram, em sua maioria, os “professores” das suas filhas, mulheres pescadoras. Não há problema nisso, uma vez que era uma atividade só desempenhada por homens, desta forma, era muito raro mulheres pescadoras de alto mar até os últimos anos do século XX.

Ocorre que esse cenário tem mudado, as mulheres têm desempenhado atividades de pesca extremamente relevantes não apenas para a subsistência familiar, mas também para a sustentabilidade de suas comunidades e para a atividade pesqueira como atividade comercial. Nessa medida, e à luz de todo o arcabouço constitucional brasileiro, que confirma a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, é urgente superar as barreiras institucionais e oficiais, o que auxiliará na minimização da invisibilidade e subalternização das mulheres pescadoras.

3 As vias de reconhecimento de uma categoria heterogênea, as mulheres pescadoras

A importância das mulheres pescadoras precisa ser reconhecida pelas políticas públicas relacionadas à atividade pesqueira, e aqui o papel fundamental dos movimentos de pescadoras como também o reconhecimento de categorias específicas como é o caso das marisqueiras.

No que diz respeito à atividade pesqueira, embora, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009 estabeleça a necessidade de o «ordenamento pesqueiro»¹³ considerar as peculiaridades, bem como as necessidades dos pescadores artesanais, ela não faz nenhuma menção expressa às mulheres pescadoras. Essa norma federal apresenta uma definição de pesca artesanal enquanto aquela «praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios e produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte» (art. 8º, I, a) sendo que o pescador profissional é a «pessoa física, brasileira, ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica»

¹³ De acordo com a lei 11.959/2009 define o ordenamento pesqueiro como «o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico-pesqueiros, ecossistêmico, econômicos e sociais» (art. 2º, XII).

(art. 2º, XXII). Ademais são consideradas como constituindo atividade pesqueira artesanal igualmente «os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal» (parágrafo único do art. 4º). Aqui, estão, portanto, contempladas as atividades da pesca em mar e as atividades relegadas, normalmente, às mulheres como as atividades de beneficiamento do pescado.

As categorias que poderiam se inscrever para obterem o Registro Geral da Atividade Pesqueira — RGP, tal qual regulamentava o Decreto n. 8.425, de 31 de março de 2015 incluíam «trabalhador ou trabalhadora de apoio a pesca artesanal — pessoa física que, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, exerce trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, de reparos em embarcações de pesca de pequeno porte ou atua no processamento do produto da pesca artesanal» (art. 2º, VIII). Esse inciso do artigo 2º do Decreto foi revogado pelo Decreto n. 8.967 de 23 de janeiro de 2017. Assim, retirou-se do campo da obtenção de registro da atividade pesqueira e, portanto, do universo da pesca as atividades de apoio, justamente atividades exercidas em sua maioria por mulheres. Ainda que a lei federal preveja que os critérios para efetivação do RGP devam ser estabelecidos no regulamento da lei (parágrafo único do art. 24), o regulamento, no caso o decreto 8.967/2017, não pode ser contrário a lei e tal revogação é manifestamente ilegal uma vez que a própria lei considera tais atividades como constituindo parte da atividade de pesca artesanal. Ademais, na prática, a falta de emissão de RGP faz com que existam milhares de pescadores e pescadoras que não receberam a carteira (OCEANA, 2020).

Em relação ao trabalho das pescadoras,

Reconhecer (...) [esse trabalho] é ir além de garantir os direitos ao registro da atividade, ao seguro defeso, a participação nas tomadas de decisões, esse reconhecimento, deve estender-se ao seu primordial papel no beneficiamento e comercialização dos produtos da pesca; na geração de renda familiar e divisas para os municípios e estados através dessas atividades de beneficiar e comercializar; na manutenção da atividade pesqueira com a fabricação e concerto das redes e demais equipamentos da pesca; na manutenção dos hábitos alimentares que os povos das águas detém; nas histórias de pescadores e pescadoras, que fazem parte da nossa história enquanto povo; na manutenção e reprodução das famílias pescadoras — cuidar da família não é uma obrigação feminina, deve ser uma atividade partilhada com o núcleo familiar, se o homem sai para o rio e/ou mar, alguém necessita realizar esse trabalho familiar; e como agente de desenvolvimento rural sustentável que através das diárias atividades complementares, possibilita as famílias a segurança e soberania alimentar.(SANTARÉM, 2019).

E, nessa luta pelos direitos das mulheres pescadoras, constituiu-se a Associação Nacional de Pescadoras (ANP) como um «movimento social que pauta suas ações pela (re)afirmação constante da identidade coletiva das pescadoras artesanais, em meio a um contexto marcado por conflitos diversos» (BRITO, 2019, p. 53). Sua fundação data de 2003 quando ocorreu a criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP-PR) (BRITO, 2019, p. 59) e, desde então passou a desenvolver várias atividades

sobretudo no «enfrentamento da luta contra a política de 'desenvolvimento a qualquer custo' estabelecida pelo governo nos seus vários níveis» (BRITO, 2019. P; 66–67).

A Associação Nacional das Pescadoras juntamente com o Movimento dos Pescadores e Pescadoras artesanais iniciaram uma campanha sobre territórios pesqueiros. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 131/2020 que dispõe sobre o reconhecimento, proteção e garantia do direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras, tido como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção, bem como o procedimento para a sua identificação, delimitação, demarcação e titulação. Esse PL inclui entre as diretrizes das políticas de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais pesqueiras a atenção para com os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade e ancestralidade (art. 25, IV). Em nota técnica a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF) posicionou-se favoravelmente a conversão do presente projeto em lei, afirmando que:

Essas comunidades ainda não receberam a devida atenção e reconhecimento dos poderes públicos, enfrentando dificuldades inerentes aos grupos minoritários da sociedade, sobretudo a invisibilidade social e cultural e a ausência de respeito ao seu modo de vida. Em consequência, o acesso aos direitos e às políticas públicas que lhe são destinadas ficam comprometidos, bem como o exercício de suas atividades econômicas. O projeto cumpre, portanto, o importante papel de regulamentar em âmbito legal as normas protetivas das comunidades tradicionais pesqueiras. Nesse sentido, tem ainda o mérito de abordar o tema sob diversas perspectivas, tratando das questões centrais no que se refere aos direitos e à valorização dessas comunidades (MPF, 2020).

Aqui destaque-se ainda Lei n. 13.902, de 13 de novembro de 2019 que dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio as atividades de mulheres marisqueiras. Essa lei, que tem 5 (cinco) artigos, estabelece que é marisqueira «a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção» (art; 2º), cabendo ao poder público estimular a criação de cooperativas ou associações de marisqueiras. O artigo 4º dessa lei que estabelecia prioridade de pagamento de indenizações as marisqueiras impossibilitadas de exercerem sua atividade em hipótese de desastres ambientais em áreas de manguezais foi vetado apoiando-se no princípio da isonomia e na impossibilidade de beneficiar apenas uma categoria de trabalhadores impactados pelo mesmo evento.

Ora, veja-se as mulheres pescadoras artesanais, já em situação de vulnerabilidade, tiveram sua situação agravada tanto em face do derramamento de óleo ocorrido em 2019 no Atlântico Sul, como na atualidade com a pandemia de Covid-19. Como afirma Joana Moussinho de Itapissuma, litoral de Pernambuco: «As mulheres daqui muitas não tão doente de coronavírus, tão doente de tristeza, porque não podem trabalhar, porque mesmo se for pra maré e catar algo não tem onde vender» (MOURA, 2020).¹⁴ Como então imaginar um futuro para essas mulheres para além desse momento de pandemia da Covid-19?

¹⁴ Sobre questões referentes aos pescadores e políticas em tempos da Covid-19 cf. SILVA et. al. 2020.

4 As mulheres pescadoras e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: as conexões entre os ODS 5 e 14

A Agenda 2030, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (A/ RES/70/1) em 2015, contempla 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas associadas. A análise desses objetivos não pode ser feita *a la carte*, há a necessidade de uma visão sistêmica. Mesmo que aqui sejam destacadas as conexões existentes entre os ODS 5, que se refere à igualdade de gênero e ODS 14, sobre a vida no mar, devemos ter em mente que há a necessidade de uma visão mais ampla para que efetivamente possamos considerar a implementação desses objetivos que estão intrinsecamente relacionados.

Ao dar ênfase às relações entre os ODS 5 e 14 temos como objetivo ter uma visão prospectiva imaginando possibilidades de atuação para as mulheres pescadoras na construção de um futuro sustentável, imaginando os ODS como uma bússola a nos guiar na construção de alternativas pós Covid-19 (SILVA & LEUZINGER, 2020). O fato de o Brasil ter adotado os ODS, ainda que eles figurem como *soft law*, nos conduz a afirmar que eles podem apontar pistas para o reconhecimento das mulheres pescadoras na conservação dos recursos vivos marinhos, ou em outras palavras, da biodiversidade marinha.

Assim, com um alcance de suas metas de forma transversal, o ODS 5 evidencia a promoção da igualdade de gênero em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica, ambiental e social. Aqui destacamos 6 (seis) das 9 (nove) metas que podem indicar pistas de reflexões futuras para que as mulheres pescadoras tenham seus direitos assegurados.

Quadro 1 – ODS 5 e Mulheres Pescadoras

Metas do ODS 5	As mulheres pescadoras
5.1 Acabar com todas as formas de discriminação	Políticas públicas que promovam a igualdade de gênero na pesca sem fazer distinção entre as atividades em mar e terra
5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado por meio de políticas de proteção social	Políticas públicas que reconheçam o trabalho de cuidado das mulheres pescadoras
5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública	Políticas públicas para promover a participação das mulheres pescadoras em lideranças, e níveis de tomada de decisão
5.a Direitos iguais aos recursos econômicos e acesso aos recursos naturais	

5.b Uso de tecnologias para promover o empoderamento das mulheres	Políticas públicas de reconhecimento das mulheres pescadoras como uma categoria, com acesso aos recursos econômicos e ambientais promovendo seu empoderamento, inclusive com o uso de tecnologias
5.c Políticas de promoção da igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas em todos os níveis	

Isso significa que enquanto não houver políticas públicas que promovam a igualdade de gênero na pesca, reconhecendo o papel das mulheres nos trabalhos de cuidado e doméstico, bem como seja garantida a sua participação nas tomadas de decisão com acesso aos recursos econômicos e naturais, ainda estaremos diante de uma situação de extrema desigualdade entre homens e mulheres na pesca. Assim, o empoderamento dessas mulheres e meninas se coloca como condição *sine quo non*, ao lado de mudanças estruturais para a promoção da igualdade de gênero.

Quanto ao ODS 14, várias metas foram direcionadas à pesca artesanal e, por conseguinte, devem ser analisadas considerando-se sua aplicabilidade para as mulheres pescadoras. Isso possibilitará ter essas metas como ferramenta para assegurar a gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo a partir de um prisma inclusivo de parcela considerável das mulheres pescadoras.

Interessante que a meta 14.b, que determina a necessidade de proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados, seja analisada à luz da meta 5.a que indica a necessidade da realização de reformas para assegurar às mulheres direitos iguais, tanto no que se refere aos recursos econômicos quanto ao acesso aos recursos naturais. Isso significa afirmar que qualquer política de acesso aos recursos marinhos e/ou mercados deve considerar a questão de gênero.

Ademais, a meta 14.4 prevê

até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas.

Destacamos que, antes da adoção da Agenda 2030, já existia o reconhecimento do papel das mulheres no desenvolvimento sustentável. O princípio 20 da Declaração do Rio de Janeiro, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, estabelece que “as mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento. Sua participação plena é, portanto, essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável”.

O documento “O futuro que queremos”, adotado, em 2012, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, reconhece que “a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são elementos importantes para o desenvolvimento sustentável e para o nosso futuro comum”, reafirmando que as mulheres tenham os mesmos direitos, acessos e oportunidades de participação e de liderança na economia, na sociedade e na nas decisões políticas que são assegurados ao homem. É

necessários mantermos o tema em discussão, especialmente, no Brasil, haja vista as medidas tomadas pelo governo federal nos últimos 2 anos: "O novo governo federal aumentou os desafios já identificados nos RL de 2017 e 2018, e o recém-criado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, por sua vez, não apresentou ainda nenhuma proposta alinhada ao alcance das metas do ODS 5 (Igualdade de Gênero)" (RELATÓRIO LUZ..., 2019, on line).

Além do papel das mulheres na implementação dos ODS, observamos que alguns relatórios de Organizações internacionais, como o relatório *The State of World Fisheries and Aquaculture* da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, 2018), têm destacado a importância e a contribuição das mulheres na atividade de pesca, conforme já ressaltado.

O Poder Público em todo o mundo tem historicamente compreendido a pesca como um domínio. Isso ocorre em parte porque a agenda política tem dado prioridade por décadas para a esfera da produção, onde os homens geralmente predominam, e tem amplamente negligenciado as atividades de processamento e publicidade/comércio, onde as mulheres costumam ter um papel fundamental¹⁵ (FAO, 2013, on line, p. 3) (tradução livre).

Mulheres e homens representam, equitativamente, a metade da população mundial cada um, não havendo mais justificativa para que as mulheres continuem à frente de atividades tidas como secundárias na pesca, como aquelas desenvolvidas em terra, ou responsáveis quase que exclusivas pelo trabalho reprodutivo.

Conclusão

A invisibilização das mulheres não é tema do século XXI, remanesce há décadas e permeia as discussões capitaneadas, em regra, pelos movimentos feministas ao redor do mundo. Organizações internacionais, como a ONU, tem buscado contribuir com o diálogo da igualdade gênero, demonstrando que a sociedade ganha com a diversidade e com a presença equitativa de mulheres nos mais diversos espaços da sociedade.

Neste artigo, buscamos refletir sobre um grupo específico de mulheres, as pescadoras, tendo em vista as singularidades que circundam a vida e a atividade laboral dessas mulheres, uma vez que historicamente participam diretamente da pesca, mas não são consideradas pescadoras, restando para si as atividades de menor prestígio e remuneração, como um reflexo da desigualdade de gênero enraizada e espraiada pelas estruturas e relações de poder da sociedade brasileira.

Além de conceituar mulheres pescadoras e apresentar o esteio normativo da pesca no Brasil, quisemos demonstrar que a agenda da ONU no que se refere aos ODS ratifica a relação que existe entre igualdade de gênero e preservação do meio ambiente, especialmente da vida marinha, em um diálogo entre o ODS 5 e 14. A questão de gênero é um tema estrutural que deve ser enfrentado na pesca, e em todas as atividades: lugar de mulher é sim senhor na pesca, é sim senhora na pesca, é onde ela quiser!

¹⁵ Policy-makers worldwide have traditionally assumed that fisheries are a male domain. This is partly because the policy agenda has for decades given priority to the production sphere, where men generally predominate, and has largely neglected the processing and marketing activities, where women often play a key role (FAO, 2013, on line, p. 3).

Referências

A/RES/70/1. *Résolution adoptée par l'Assemblée générale le 25 septembre 2015 –Transformer notre monde : le Programme de développement durable à l'horizon 2030*, 21/10/2015).

RITO, Carmem Imaculada de. Uma análise sócio-histórica da Articulação Nacional das Pescadoras (ANP) In MARTINEZ, Silvia Alicia; HELLEBRANDT, Luceni (orgs.) *Mulheres na atividade pesqueira no Brasil*. Campos de Goytacazes, RJ: EDUENF, 2019, p. 51-73. Disponível em: <https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Mulheres_na_Atividade_Pesqueira_no_Brasil.pdf>

Acesso em: 09 out. 2020.

CAVALCANTI, Diego Rocha Medeiros. *Mulheres nas águas: um estudo sobre relações de gênero na pesca*. Dissertação – Sociologia – UFPB 2010 *Violência institucional contra essas mulheres. Mulheres e conflitos ambientais: Nem nossos corpos, nem nossos territórios – da invisibilidade a resistência – agosto 2017*. Disponível em: <http://www.pacs.org.br/files/2017/09/Cartilha_mulhereseconflitosambientais_final.pdf>

>. Acesso em: 9 out. 2020.

CYRINO, Carolina de Oliveira e Silva. “Aos pescadores, a modernidade!” *Trajetórias de política pesqueira na regulação da pesca artesanal*. Dissertação – Programa de pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/9900/1/tese_11731_Disserta%C3%A7%C3%A3o%20para%20publica%C3%A7%C3%A3o.%20Carolina%20Cyrino.%20PGCS.pdf> Acesso em: 09 out. 2020.

BERGER, Rose Mary. *Mulheres e o Mar: Pescadoras embarcadas no litoral de Santa Catarina, sul do Brasil*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.

FIGUEIREDO, M. M. A, PROST, Catherine. O trabalho da mulher na cadeia produtiva da pesca artesanal. *Revista Feminismos*. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiSvPLwoTrZAhWGkpAKHf-UCuoQFggnMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.feminismos.neim.ufba.br%2Findex.php%2Frevista%2Farticle%2Fdownload%2F114%2F95&usg=AOvVaw0CBpE7AaoWT9ZLjxsndXG>> Acesso em: 09 out. 2020.

GOOD PRACTICE POLICIES TO ELIMINATE GENDER INEQUALITIES IN FISH VALUE CHAINS. FAO. 2013. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/i3553e/i3553e.pdf>> Acesso em: 09 out. 2020

KEEP THE PROMISE, ACCELERATE THE CHANGE: Taking Stock of gender equality in Europe and Central Asia 25 years after Beijing. *UNWomen*. 2020. Disponível em: <<https://www2.unwomen.org/>>

/media/field%20office%20eca/attachments/publications/2020/10/keep%20the%20promise%20accelerate%20the%20change%20taking%20stock%20of%20gender%20equality.pdf?la=en&vs=3009>. Acesso em: 09 out. 2020.

KERGOAT, Daniele. A relação social de sexo da reprodução das relações sociais à sua subversão. **Pro-Posições**, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 47-59, mar. 2016. ISSN 1982-6248. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643968>>. Acesso em: 09 out. 2020.

LEITÃO, Maria do Rosário de Fátima Andrade. Gênero e pesca: o Conselho Pastoral da Pesca e sua contribuição para a trajetória da Articulação das Mulheres Pescadoras. In KNOX, Winifred, TRIGUEIRO, Aline (org.) Saberes, Narrativas e Conflitos na Pesca Artesanal. Vitória: EDUFES, 2015, pp. 139-159. Disponível em: <<https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/1337/6/Livro%20edufes%20saberes%2C%20narrativas%20e%20conflitos%20na%20pesca%20artesanal.pdf>> Acesso em: 09 out. 2020.

MARTINEZ, Silvia Alicia; HELLEBRANDT, Luceni. Mulheres na atividade pesqueira no Brasil: uma introdução. In MARTINEZ, Silvia Alicia; HELLEBRANDT, Luceni (orgs.) Mulheres na atividade pesqueira no Brasil. Campos de Goyatacazes, RJ: EDUENF, 2019, p. 9-19. Disponível em: <https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Mulheres_na_Atividade_Pesqueira_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 09 out. 2020.

MELLO, C. A. Tipos de trabalho da mulher na pesca do Litoral do Paraná. Dissertação de mestrado curso de Pós-graduação em Sistemas Costeiros e Oceânicos. 2010. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=28&ved=0ahUKEwjngOLEpdrZAhUN15AKHdf7B1A4FBawCFMwBw&url=http%3A%2F%2Fwww.idea.ufpr.br%2Fdocuments%2F297%2Fdownload&usq=AOvVaw19Zf0XvIlhredj0CW35evh>> Acesso em: 09 out. 2020.

MELO, Maria de Fátima Massena de; LIMA, Daisyvângela E. S. STADLER, Hulda Helena Coraciara. E pescadora pesca? Reprodução da hierarquia dos gêneros entre pescadoras artesanais. Disponível em: <<http://www.itaporanga.net/genero/gt5/15.pdf>> Acesso em: 09 out. 2020.

MOURA, Iara. Mulheres de povos e comunidades tradicionais quebram o silêncio da mídia - Iniciativas 'Ondas da Resistência' reúne histórias de luta em defesa de territórios brasileiros impactados também pela covid-19. Carta Capital 24 de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/mulheres-de-povos-e-comunidades-tradicionais-quebram-o-silencio-da-midia/>> Acesso em: 09 out. 2020.

MPF. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Nota Técnica. PGR-00194447/2020. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Nota6CCR.pdf>> Acesso em 09 out. 2020.

OCEANA. Falta de dados sobre a pesca priva pescadores de seus direitos. 29, junho 2020. Disponível em: <<https://brasil.oceana.org/pt-br/imprensa/comunicados-a-imprensa/falta-dados-sobre-pesca-priva-pescadores-de-seus-direitos>> Acesso em: 09 out. 2020.

RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL MOTRA BRASIL DISTANTE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. 2019. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/2019/08/22/relatorio-luz-da-sociedade-civil-mostra-brasil-distante-do-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 09 out. 2020.

SILVA, Catia Antonia da et al. Política pública da previdência social e trabalhadores da pesca artesanal: dilemas estruturais em contextos conjunturais da covid-19. In *Rev. Tamoios*, São Gonçalo (RJ), ano 16, n. 1, Especial COVID-19, p. 88-107, maio 2020.

[SILVA, Solange Teles da](#); LEUZINGER, Marcia Dieguez . Covid-19 à luz do direito ambiental. In: WARDE, W; VALIN, R.. (Org.). *As consequências da Covid-19 no Direito Brasileiro*. 1ed.Sao Paulo: Contracorrente, 2020, v. 1, p. 81-108.

SANTARÉM, Simone. Pescadoras buscam visibilidade e garantia de direitos. 09.10.2019. (Blog Flor de Umbuzeiro) FAO no Brasil. Disponível em < <http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1237574/>> Acesso em 09.10.2020.

SOUZA, Suelen Ribeiro de; RIBEIRO, Natalia Soares; MARTÍNEZ, Silvia Alicia. Mulheres em comunidades pesqueiras no Brasil: um balanço da produção em teses e dissertações (2007-2017). Mulheres na atividade pesqueira no Brasil. Campos de Goytacazes, RJ: EDUENF, 2019, p. 21-49. Disponível em: <https://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Mulheres_na_Atividade_Pesqueira_no_Brasil.pdf>

Acesso em: 09 out. 2020.

THEIS, R. Estado e políticas sociais para a pesca artesanal: um debate sobre trabalho feminino na pesca. 2017. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=17&ved=0ah_UKEwjK1JuWpNrZAhUGQ5AKHeVUCdY4ChAWCE0wBg&url=http%3A%2F%2Fperiodico.s.ufes.br%2FEINPS%2Farticle%2Fdownload%2F16453%2F11316&usg=AOvVaw26ObjSDxIP-S-tc7p7fg8Ma> Acesso em: 09 out. 2020.